



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 001/2010.

AUTOR. PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER."

Apresentado em 02 de Março de 2010
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 08 de Junho de 2010

Extraído o autógrafo em 08 de Junho de 2010
Subiu a Sanção sob protocolo em 08 de Junho de 2010, pelo ofício n.º 044/2010
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 14 de Junho de 2010 no Def. 2.268/2010.
Lei nº 1.197/2010.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº /2010.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher”.

Autor: Poder Executivo – Timor.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, também identificado pela sigla CMDM, que será órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da Polícia de Defesa dos direitos da Mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade assegurar á mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direito da Mulher terá como objetivos:

I – Cooperas com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem á ampliação da mulher;

II – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate á exploração sexual e á violência contra mulher, de atenção á saúde e aos direitos reprodutivos e á educação inclusiva;

III – Incentivar e acompanhara execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – Incentivar a criação de redes sócias de apoio á mulher e á criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas á mulher e equidade;

VIII – Propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

IX – Monitorar a aplicação no município do plano de Política para mulher.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado à secretária Municipal de Ação Social (SEMAS)

Art. 6º - Compete ao CMDM:

I – Deliberar e definir acerca da política municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual e nacional dos Direitos da Mulher;

II – Apreciar e aprovar o plano Municipal de política para a mulher;

III – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero;

IV – Zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção a mulher;

V – Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos Federais, Estadual e Municipal destinados às políticas para mulheres no município;

VI – Eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva;

VII – Assessorar o Governo Municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero;

VIII – Encaminha ao Executivo proposta sobre direitos da mulher e equidade de gênero;

IX – Estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam direitos da mulher e equidade de gênero;

X – Manter, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

XI - Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupo autônomos do município;

XII – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do conselho;

XIII – Propor o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XIV – Propor formação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de equidade de gênero;

XV – Propor aos Conselhos Estaduais e Nacionais dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres;

XVI – Convocar, a cada dos anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Política para a mulher que terá como atribuições:

- a) Avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;
- b) Aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
- c) Eleger as Delegadas à conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Política para as mulheres.

Art. 7º - O CMDM é formado por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Governamentais:

- a) **Secretária Municipal de Ação Social;**
- b) **Secretária Municipal de Saúde;**
- c) **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- d) **Secretária Municipal de Educação e Cultura;**
- e) **Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;**
- f) **Secretária Municipal de Governo;**
- g) **Câmara Municipal de Japeri.**

II – Não Governamentais:

- a) **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;**
- b) **Sindicato de Trabalhadores com representação no Município de Japeri;**
- c) **Representantes de entidade de atendimento à pessoa idosa;**
- d) **Representante de entidade de atendimento à pessoas portadoras de necessidade especiais.**
- e) **Representante de Associação de mulheres;**
- f) **Federação das Associações de moradores do município de Japeri;**
- g) **Organizações não governamentais.**

§ 1º - Para assegurar sua participação no CMDM, através da indicação de representantes, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao CMDM, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2º - O CMDM é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3º - Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao CMDM e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.

Art. 8º - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do conselho;

III – Plenário;

IV – Secretária Executiva.

§ 1º - A Presidenta poderá ser reconhecida para um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros da diretoria executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 3º - As atribuições dos membros da diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no regimento interno.

§ 4º - Criação de denominação das necessárias ao bom funcionamento do CMDM, dar-se á após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu regime interno.

Art. 9º - A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participação em diligências.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros - titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – Em Caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 11 – A Secretária Municipal de Ação Social, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12 – O conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meios de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação ofício do Município.

Art. 13 – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14 – Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 15 – Qualquer um dos membros do Conselho poderá elabora propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 16 – Perderá a representatividade a instituição:

I – Que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Japeri;

II – Em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Que sofre penalidade administrativa reconhecidamente grave

IV – O membro que falta sem justificativa a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas perderá o cargo de conselheiro.

Art. 17 – Fica instituída a conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizara a cada dois anos.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Ação Social, consignadas no orçamento do município.

Parágrafo Único – Poderá o CMDM estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamento e pessoal.

Art. 19 – Suprimido

Art. 20 – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 08 de Junho de 2010.



**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	02 / 03 / 2010
Nº	001 LIVº 01 FLº 01

PROJETO DE LEI Nº.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, também identificado pela sigla CMDM, que será órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da Polícia de Defesa dos direitos da Mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direito da Mulher terá como objetivos:

I – Cooperas com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da mulher;

II – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate á exploração sexual e á violência contra mulher, de atenção á saúde e aos direitos reprodutivos e á educação inclusiva;

III – Incentivar e acompanhara execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – Incentivar a criação de redes sócias de apoio á mulher e á criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas á mulher e equidade;

VIII – Propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	02 / 03 / 2010

C. M. JAPERI	
1ª DISCUSSÃO	
DATA:	01 / 06 / 2010
APROVADO	

C. M. JAPERI	
2ª DISCUSSÃO	
DATA:	08 / 06 / 2010
APROVADO	

IX – Monitorar a aplicação no município do plano de Política para mulher.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado à secretária Municipal de Ação Social (SEMAS)

Art. 6º - Compete ao CMDM:

I – Deliberar e definir acerca da política municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual e nacional dos Direitos da Mulher;

II – Appreciar e aprovar o plano Municipal de política para a mulher;

III – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero;

IV – Zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção a mulher;

V – Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos Federais, Estadual e Municipal destinados às políticas para mulheres no município;

VI – Eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva;

VII – Assessorar o Governo Municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero;

VIII – Encaminha ao Executivo propostas sobre direitos da mulher e equidade de gênero;

IX – Estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam direitos da mulher e equidade de gênero;

X – Manter, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

XI - Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupo autônomos do município;

XII – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do conselho;

XIII – Propor o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XIV – Propor formação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de equidade de gênero;

XV – Propor aos Conselhos Estaduais e Nacionais dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres;

XVI – Convocar, a cada dos anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Política para a mulher que terá como atribuições:

- a) Avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;**
- b) Aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;**
- c) Eleger as Delegadas à conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Política para as mulheres.**

Art. 7º - O CMDM é formado por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Governamentais:

- a) **Secretária Municipal de Ação Social;**
- b) **Secretária Municipal de Saúde;**
- c) **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- d) **Secretária Municipal de Educação e Cultura;**
- e) **Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;**
- f) **Secretária Municipal de Governo;**
- g) **Câmara Municipal de Japeri.**

II – Não Governamentais:

- a) **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;**
- b) **Sindicato de Trabalhadores com representação no Município de Japeri;**
- c) **Representantes de entidade de atendimento à pessoa idosa;**
- d) **Representante de entidade de atendimento à pessoas portadoras de necessidade especiais.**
- e) **Representante de Associação de mulheres;**
- f) **Federação das Associações de moradores do município de Japeri;**
- g) **Organizações não governamentais.**

§ 1º - Para assegurar sua participação no CMDM, através da indicação de representantes, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao CMDM, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2º - O CMDM é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3º - Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao CMDM e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.

Art. 8º - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do conselho;

III – Plenário;

IV – Secretária Executiva.

§ 1º - A Presidenta poderá ser reconhecida para um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros da diretoria executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 3º - As atribuições dos membros da diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no regimento interno.

§ 4º - Criação de denominação das necessárias ao bom funcionamento do CMDM, dar-se á após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu regime interno.

Art. 9º - A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participação em diligências.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros - titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – Em Caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 11 – A Secretária Municipal de Ação Social, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12 – O conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meios de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação ofício do Município.

Art. 13 – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14 – Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 15 – Qualquer um dos membros do Conselho poderá elabora propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 16 – Perderá a representatividade a instituição:

I – Que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Japeri;

II – Em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Que sofre penalidade administrativa reconhecidamente grave

IV – O membro que falta sem justificativa a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas perderá o cargo de conselheiro.

Art. 17 – Fica instituída a conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizara a cada dois anos.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Ação Social, consignadas no orçamento do município.

Parágrafo Único – Poderá o CMDM estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamento e pessoal.

Art. 19 – Suprimido

Art. 20 – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 20 de Maio de 2010.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E ORÇAMENTO

**PL 001/2010 – “ Dispõe sobre a política
municipal dos direitos da mulher. ”
Autor: Poder Executivo**

Relator: Ver. Jorge da Silva Dantas

PARECER DO RELATOR

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ex.mo Sr. Prefeito do Município, o Ilustre Senhor Ivaldo Barbosa dos Santos.

Cabe-nos, no âmbito do Poder Legislativo, ressaltar a relevância da presente proposição no que tange a defesa dos direitos da mulher.

Com referência ao Art. 7º, este relator opina pela mudança na redação:

I – Governamentais:

....

g) Câmara Municipal de Japeri.

II – Não – Governamentais:

a)...

b) Sindicatos de Trabalhadores com representação no Município de Japeri;

c) ...

d) Representante de Entidade de atendimento à pessoas portadoras de necessidades especiais;

e) Representante de Associação de Mulheres;

f) Federação das Associações de Moradores do Município de Japeri;

g) Organizações Não-Governamentais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Com referência ao Art. 18º, este relator opina pela mudança na redação:

Art. 18º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da **Secretaria Municipal de Ação Social**, consignadas no orçamento do Município.

Com referência ao Art. 19º, este relator opina pela supressão do mesmo, uma vez que o referido Fundo Municipal não especifica quais as origens dos recursos financeiros.

Submeto o presente relatório a esta comissão, consignando **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto com as devidas correções.

RELATOR : Ver. JORGE DA SILVA DANTAS

Dê acordo com o relatório:

Ver. REGINALDO DE SOUZA LEÃO
Presidente

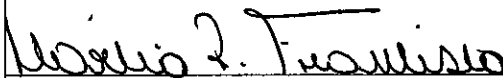
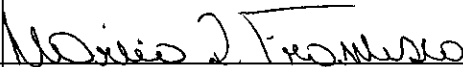
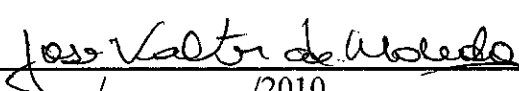

Ver. CÉZAR DE MELO
Vice-Presidente

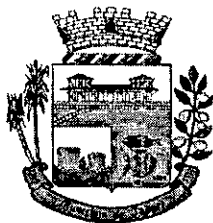
Ver. JORGE DA SILVA DANTAS
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 001/2010.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: “ <u>DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.</u> ”	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso IV do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
O objetivo da proposição em apreço é “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher.” Conforme o parecer da procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>Márcio Rodrigues Francisco</u>
	
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u>
	
DATA: <u>1</u> / <u> </u> /2010.	REVISOR:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 01 / 03 / 2010

Nº 001 LIVº 01 FLº 01

PROJETO DE LEI Nº.

“Dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, também identificado pela sigla CMDM, que será órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

- I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;
- II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;
- III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;
- IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 02 / 03 / 2010

**C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO**

DATA: 01 / 06 / 2010

APROVADO

**C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO**

DATA: 08 / 06 / 2010

APROVADO

- VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;
- VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;
- IX – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para Mulheres.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS)

Art. 6º – Compete ao CMDM:

- I – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
- II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher;
- III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero;
- IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher;
- V – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município;
- VI – eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva;
- VII – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero;
- VIII – encaminhar ao Executivo propostas sobre direitos da mulher e equidade de gênero;
- IX – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam direitos das mulheres e equidade de gênero;
- X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- XII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- XIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros;
- XIV – propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de equidade de gênero;

- XV – propor aos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres;
- XVI – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:
- a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;
 - b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
 - c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 7º – O CMDM é formado por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Governo.

II – não-governamentais:

- a) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japeri;
- c) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa;
- d) representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência.
- e) representante da associação das mulheres de Japeri (AMJA)
- f) Associação de moradores de Amigos do bairro de Nova Belém.

§ 1º – Para assegurar sua participação no CMDM, através da indicação de representante, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao CMDM, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2º – O CMDM é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3º – Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao CMDM e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.

Art. 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:
I – Diretoria Executiva, composta por presidenta, vice-presidenta e secretária geral;
II – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
III–Plenário;
IV–SecretariaExecutiva.

§ 1º – A presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 3º – As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 4º – A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM, dar-se-á após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

Art. 9º – A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participação em diligências.

Art. 10 – O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela execução da política

dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

Art. 13 – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14 – Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 15 – Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 16 – Perderá a representatividade a instituição:
I – que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Japeri;
II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
III – que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

IV- O membro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o cargo de conselheiro.

Art. 17 – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Atendimento à Mulher, consignadas no orçamento do Município.

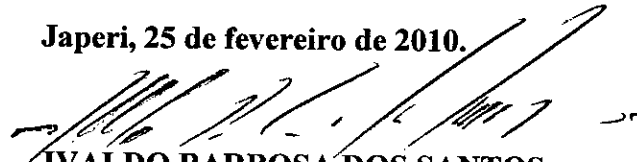
Parágrafo único – Poderá o CMDM estabelecer parcerias para o desenvolvimento de

projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 19 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

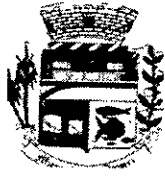
Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 25 de fevereiro de 2010.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
PROCURADORIA GERAL

Mensagem nº 001/2010-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Japeri, de caráter deliberativo, autônomo e formulador de diretrizes e políticas públicas voltada às mulheres em geral visando prevenir e combater qual tipo de violência e discriminação

Aproveito esta oportunidade para lembrar a Vossa Excelência que a criação terá grande importância para as mulheres japerienses, visto que é crescente o número de mulheres agredidas de forma física, psicológica e sexual.

Sendo assim, solicito **urgência especial** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 25 de fevereiro de 2010.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: <u>01</u> / <u>03</u> / <u>2010</u> Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Ana Paula R. Silva



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 001/2010

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a preposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, o Ilustre Senhor Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 001/2010, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher”.

O presente projeto de Lei tem por objeto Criar no âmbito do Município de Japeri o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e ainda, também objetiva instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Quanto a observação das Regras de procedimentos para a tramitação, de início quanto ao aspecto formal para sua apresentação, a preposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para estabelecidas pelo artigo 176 do Regimento Interno; e embora a presente medida contenha em sua ementa um equívoco, visto que menciona “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher”, enquanto a ementa correta seria “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”; no entanto, apesar dos equívocos, a proposição poderá seguir sua tramitação.

Quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

Quanto à iniciativa; sobre a matéria objeto da presente medida, a competência para criação de Conselhos é exclusiva do Poder Executivo, visto que a mesma além de gerar despesas institui um novo órgão de atuação administrativa naquele poder.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas; e a **proposição poderá sofrer emendas** formuladas por qualquer dos Membros desta Casa Legislativa.

Quando a necessidade da criação do Conselho, esta se justifica em face do fato de que as desigualdades entre homens e mulheres foram construídas, historicamente, criando normas, costumes e praticas, reforçando atitudes e comportamentos socialmente vividos numa cultura machista, patriarcal, racista e homofóbica, que precisam ser transformadas com a construção de novos valores que incluam respeito às diferenças e valorizem as relações de igualdade de oportunidade entre os seres humanos.

No mundo jurídico a natureza jurídica dos conselhos está ancorada nos dispositivos constitucionais que instituem a democracia participativa e asseguram a participação popular na gestão da coisa pública, na formulação e no controle das políticas, na defesa dos direitos humanos e na distribuição e aplicação dos recursos. Em todo o texto constitucional estão presentes mecanismos que institucionalizam o controle social participativo da gestão pública pelos cidadãos e cidadãs.

Os conselhos dos direitos como é o objeto da proposição constituem-se em uma das formas de participação e controle social assegurados nos dispositivos constitucionais.

Este novo paradigma do Estado Democrático de Direito que valoriza e institucionaliza a participação e o controle social, para que se efetive, exige uma mudança da cultura política brasileira e o rompimento com a tradição autoritária, patrimonialista, de desigualdades e exclusão sociais presentes na vida da população brasileira por séculos, refletida no modelo de Estado autocrático e centralizador. É, portanto, enorme desafio, quase uma revolução na relação Estado e sociedade e na gestão da coisa pública. Um desafio que vale a pena, pois este novo paradigma é uma das maiores conquistas da sociedade brasileira em sua história política contemporânea.

Considerando que as políticas sociais existem para garantir os direitos humanos fundamentais à vida, à saúde, à educação, à liberdade, entre outros, a existência dos conselhos dos direitos e seu funcionamento eficaz cumpre um papel fundamental na formulação e controle dessas políticas e, por sua vez, na promoção, controle e defesa desses direitos, zelando para que eles não sejam violados.

Os conselhos são espaços em que a sociedade e governo dialogam, negociam, deliberam e devem ter sempre a perspectiva da garantia destes direitos.

Dever ser compromisso de todos os Governos avançar na construção da diversidade de processos de socialização para homens e mulheres, cujas conseqüências se fazem presentes, ao longo da vida, nas relações individuais e coletivas.



E para fazer face a estas demandas o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um órgão permanente da administração municipal, cuja a **composição deveria ser tripartite**; isto é, deveria contar com representantes do Executivo, do Legislativo e da Sociedade Civil, para o controle social e de atuação no âmbito de toda municipalidade; terá caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação contra a mulher e para a promoção da igualdade de gênero, racial e opção sexual.

De acordo com o texto da proposição o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS; que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Entretanto, há um vício no texto do artigo 19, onde a proposição estabelece a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, porém, **não especifica quais as origens dos recursos financeiros** que comporão o fundo a ser criado, o que como abaixo demonstrado, fere de morte a Lei 4320/64 visto que se trata da criação de um fundo especial:

“Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”



Para sanar tal vício contido na proposição enviada pelo Executivo, poderá qualquer Membro deste Legislativo, mediante a apresentação de uma emenda supressiva, retirar tal dispositivo; e posteriormente, o Chefe do Executivo poderá apresentar **nova proposição** na modalidade de projeto de Lei, propondo a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, especificando quais as fontes dos recursos financeiros comporão o fundo, estabelecendo as respectivas regras para a gestão.

Por ser medida de relevante interesse público, a preposição sob exame, prevista no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida as Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Leitura na fase do expediente da próxima Sessão legislativa;

b) – Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

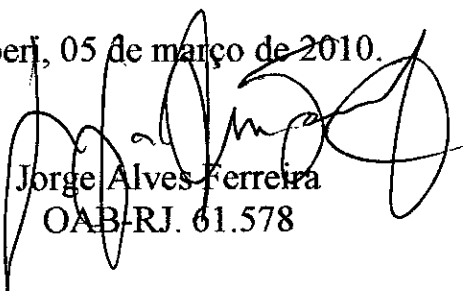
c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, para pronunciamento quanto a matéria objeto da preposição;

d) – Pelo envio da proposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, para manifestação sobre a questão financeira suscitada;

e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 05 de março de 2010.


Jorge Alves Ferreira
OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE TRABALHO, EMPREGO, HABITAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

PARECER Nº 001	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 001/2010.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: MARCOS ARRUDA	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER."</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo - Timor, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso IV do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
O objetivo da proposição em apreço é "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher." Conforme o parecer da procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcos da Silva Arruda.</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>	RELATOR: <u>Marcos da Silva Arruda.</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: <u>José Alves do Espírito Santo.</u> <i>José Alves do Espírito Santo</i>	SUPLENTE: <u>José Valter de Macedo.</u> <i>José Valter de Macedo</i>
SECRETÁRIO: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto.</u> <i>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</i>	SUPLENTE: <u>César de Melo.</u> <i>César de Melo</i>
DATA: / /2010	REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA Nº 003/2010
AO PROJETO DE LEI Nº 001/2010.

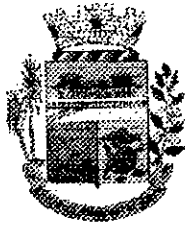
AUTOR. REGINALDO DE SOUZA LEÃO E JORGE DA SILVA DANTAS.

ASSUNTO: "MODIFICA A REDAÇÃO DOS ITENS G, DO INCISO I, B, D, E, F, G DO INCISO II, DO ARTIGO 7º; CAPUT DO ARTIGO 18; E SUPRIME O ARTIGO 19, DO PROJETO DE LEI Nº 001/2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITO DA MULHER, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL."

Apresentado em _____ de _____ de _____
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Jorge da Silva Dantas

**PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº/2010,
AO PROJETO DE LEI Nº 001/2010.**

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	30 / 04 / 2010
Nº	003 LIV 08 FLº 01

Modifica a redação dos itens g, do inciso I, b, d, e, f, g do inciso II, do Artigo 7º; e Caput do Artigo 18; e suprime o Artigo 19, do Projeto de Lei nº 001/2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 1º -

Art. 7º -

I – Governamentais:

g) Câmara Municipal de Japeri;

II – Não Governamentais:

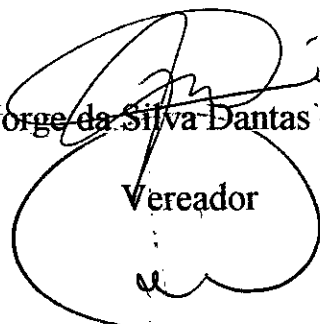
- a)
- b) Sindicatos de Trabalhadores com representação no Município de Japeri;
- c)
- d) Representante de Entidade de atendimento à pessoas portadoras de necessidade especiais;
- e) Representante de Associação de Mulheres;
- f) Federação das Associações de Moradores do Município de Japeri;
- g) Organizações Não Governamentais.


Art. 18º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Ação Social, consignadas no orçamento do Município.

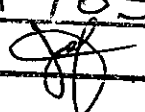
Art.19° - SUPRIMIDO

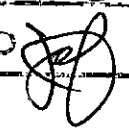
Art. 20° -

Japeri, 20 de abril de 2010.


Jorge da Silva Dantas - PT
Vereador


Reginaldo de Souza Leão - PT
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 04 / 05 / 2010


C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 06 / 06 / 2010
APROVADO 



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 023/2009	
MATÉRIA: PROJETO EMENDA Nº 003/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2010	
AUTOR: REGINALDO DE SOUZA LEAO E JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS.	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "MODIFICA A REDAÇÃO DOS ITENS G, DO INCISO i,b,d,e,f,g, DO INCISO II, DO ARTIGO 7º, E CAPUT DO ARTIGO 18; E SUPRIME O ARTIGO 19, DO PROJETO DE LEI nº 001/2010, QUE DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL."	
FUNDAMENTO	
A PRESENTE PREPOSIÇÃO APRESENTADA PELO ILUSTRE VEREADOR, ENCONTRA-SE AMPARADA PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, SENDO DE GRANDE RELEVANCIA PARA A GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS MAIS DIVERSOS SEGUIMENTOS DA SOCIEDADE.	
CONCLUSÃO	
ESTA PREPOSIÇÃO RECEBE PARECER FAVORAVEL DESTA COMISSAO.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.	RELATOR: Jorge da Silva Dantas.
VICE-PRES: Cezar de Melo	SUPLENTE Oswaldo H. de A. Gonçalves
SECRETÁRIO: Jorge da Silva Dantas.	SUPLENTE Jose Valter de Macedo
DATA: / / 2010	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA Nº 003 /200¹⁰~~9~~
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelos Ilustres Vereadores Jorge da Silva Dantas, e Reginaldo de Souza Leão, ambos do PT, que nos é apresentada sob a forma de **projeto de emenda modificativa**, tombada nesta Casa sob nº 003/2010, cuja ementa diz o seguinte: “Altera a redação dos itens g, inciso I, e b, e, e f, do inciso II, do artigo 7º, do projeto de lei nº 001/2010, que dispõe sobre a política dos Direitos da Mulher, De autoria do Chefe do Poder Executivo”.

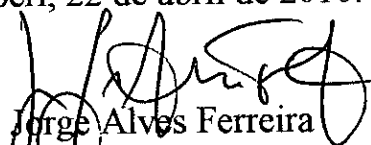
Observe-se que os Edis subscritores pretendem é corrigir uma distorção existente na proposição encaminhada pelo Chefe do Executivo, que não prevê a **composição tripartite**; isto é, tal distorção caso a emenda venha a ser aprovada, estará corrigida, visto que o Conselho passará a contar com representantes do Executivo, **do Legislativo** e da Sociedade Civil; e assim, o controle social estará completamente composto, e o Povo Japeriense estará legitimamente representando.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, depois da Leitura em Plenário, deverá ser examinada em primeiro lugar pela Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; caso o parecer seja favorável, será enviada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se receber parecer favorável ou não, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, sendo aprovada, seguirá junto com a proposição a ser emendada para a redação final.

Em função do acima exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação da emenda apresentada; visto que a mesma pode ser emendada por qualquer um dos Vereadores Membros desta Casa Legislativa.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 22 de abril de 2010.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr.